

Colégio Ressurreição Santa Maria
CNPJ- 47.073.911/0006-17
Rua Sete de Setembro, nº 60 - Centro - CEP. 19.814-400 - Assis – SP
Fone- (18) 3302-1320
Mantenedora: Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER
REGIMENTO ESCOLAR



REGIMENTO ESCOLAR

fr

2023

(vigência a partir de JANEIRO/2024)

ÍNDICE

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares	6
------------------------------------	---

CAPÍTULO I

Da Caracterização	6
-------------------------	---

CAPÍTULO II

Dos fins e Dos Objetivos	6
--------------------------------	---

TÍTULO II

Da organização Administrativa e Técnica	7
---	---

CAPÍTULO I

Do núcleo de Direção	7
----------------------------	---

CAPÍTULO II

Do núcleo de Apoio Pedagógico	8
-------------------------------------	---

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica	9
---------------------------------	---

SEÇÃO II

Núcleo de Recursos Auxiliares	10
-------------------------------------	----

SUBSEÇÃO I

Da Sala de Leitura	11
--------------------------	----

SUBSEÇÃO II

Dos Laboratórios	12
------------------------	----

SUBSEÇÃO III

Das Salas Ambientes	13
---------------------------	----

SEÇÃO III

Dos Colegiados	14
----------------------	----

SUBSEÇÃO I

Dos Conselhos de Classe ou Ano	14
--------------------------------------	----

CAPÍTULO III

Do Núcleo de Apoio Administrativo	15
---	----

SEÇÃO I	
Da Secretaria	15
SEÇÃO II	
Das Instituições Auxiliares	16
CAPÍTULO IV	
Do Núcleo de Apoio Operacional	16
CAPÍTULO V	
Do Corpo Docente	19
<u>TÍTULO III</u>	
Da Organização da Vida Escolar	21
CAPÍTULO I	
Da Educação Infantil	21
SEÇÃO I	
Do Objetivo e da Caracterização	21
SEÇÃO II	
Do Critério de Agrupamento de Alunos	22
SEÇÃO III	
Da Composição Curricular	22
SEÇÃO IV	
Da avaliação do Desenvolvimento e da Aprendizagem	22
SEÇÃO V	
Da Matrícula	23
SEÇÃO VI	
Do Certificado	24
CAPÍTULO II	
Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	24
SEÇÃO I	
Dos Objetivos e da Caracterização	24
SEÇÃO II	
Do Critério de Agrupamento de Alunos	26

SEÇÃO III	
Da Composição Curricular	26
SEÇÃO IV	
Da Organização dos Itinerários Formativos	27
SEÇÃO V	
Da Frequência	28
SEÇÃO VI	
Da Verificação do Rendimento Escolar	29
SUBSEÇÃO I	
Da Promoção	32
SUBSEÇÃO II	
Da Retenção	32
SUBSEÇÃO III	
Da Recuperação	33
SEÇÃO VII	
Da Matrícula	34
SUBSEÇÃO I	
Do Ingresso	34
SUBSEÇÃO II	
Da Classificação	34
SUBSEÇÃO III	
Da Reclassificação	35
SEÇÃO VIII	
Da Transferência	36
SEÇÃO IX	
Do Certificado e do Histórico Escolar	38
SEÇÃO X	
Do ensino a Distância	38

TÍTULO IV

Dos Direitos e dos Deveres dos Participantes do Processo Educativo	38
--	----

CAPÍTULO I

Dos Direitos e dos Deveres dos Colaboradores da Instituição	38
---	----

CAPÍTULO II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Discente	39
--	----

CAPÍTULO III

Do Atendimento aos Alunos com Dificuldade de Aprendizado, Necessidades Educação Especiais e com Deficiência	41
--	----

TÍTULO V

Do Plano de Gestão Escolar	44
----------------------------------	----

TÍTULO VI

Das Disposições Finais	46
------------------------------	----



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. – O Colégio Ressurreição Santa Maria terá suas normas administrativas, pedagógicas e disciplinares estabelecidas neste Regimento Escolar, observadas as finalidades e diretrizes definidas na Proposta Político-Pedagógica da Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER e respeitado o princípio de autonomia da Escola.

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 2º. - O Colégio Ressurreição Santa Maria localiza-se na Rua Sete de Setembro nº 60, Centro, CEP 19814-400, em Assis, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n. 47.073.911/0006-17.

Artigo 3º. - O Colégio Ressurreição Santa Maria tem como mantenedora a Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER, com sede na Rua 12 de outubro n. 732, Bairro Higienópolis, CEP 15805-065, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 47.073.911/0001-02.

Artigo 4º. – O Colégio Ressurreição Santa Maria, para fins deste Regimento, será, doravante, denominado Escola.

CAPÍTULO II **DOS FINS E DOS OBJETIVOS**

Artigo 5º. - A Escola, considerando os fins e princípios da Educação Básica determinados na Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, terá como objetivos:

- I. em relação ao aluno:
 - a) desenvolver o educando em suas potencialidades, visando à auto realização;
 - b) assegurar-lhe a formação comum para o exercício da cidadania;
 - c) fornecer-lhe meios para progredir em estudos posteriores.
- II. em relação aos pais e à comunidade:
 - a) zelar, junto aos pais, pela frequência do aluno às aulas, como também pelo acompanhamento do seu aproveitamento escolar;
 - b) informar sobre a execução da Proposta Político-Pedagógica;
 - c) divulgar o Calendário Escolar, incluídos os eventos destinados a integração escola-pais-comunidade;
- III. em relação aos profissionais:

- a) definir a função específica de cada um e assegurar o trabalho educativo integrado;
- b) proporcionar o aperfeiçoamento dos profissionais quanto à cultura geral, às inovações didático-pedagógicas, como também em sua área de atuação.

Artigo 6º. - Os objetivos constantes do artigo anterior deverão conduzir à valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 7º. - A organização administrativa e técnica da Escola abrangerá:

- I. Núcleo de Direção;
- II. Núcleo de Apoio Pedagógico;
- III. Núcleo de Apoio Administrativo;
- IV. Núcleo de Apoio Operacional;
- V. Corpo Docente

CAPÍTULO I **DO NÚCLEO DE DIREÇÃO**

Artigo 8º. - O Núcleo de Direção será o órgão encarregado do planejamento geral da escola, da organização, coordenação, avaliação e execução integrada de todas as atividades desenvolvidas em seu âmbito com a validação da Mantenedora.

Artigo 9º. - O Diretor da Escola, devidamente habilitado para o exercício da função, será o responsável pelo Núcleo de Direção.

Artigo 10. - O Diretor de Escola será o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educativo e exercerá suas funções objetivando garantir:

- I- a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar;
- II- o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- III- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- IV- os meios para a recuperação de alunos com defasagem de aprendizagem;
- V- a articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;

- VI- as informações aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica.
- VII- a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros.

Artigo 11. – O Diretor da Escola terá as seguintes atribuições:

- I. criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- II. promover a integração escola-família-comunidade;
- III. assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, sociais, culturais e desportivas da comunidade;
- IV. garantir a disciplina e o funcionamento da Escola;
- V. fazer cumprir as normas regimentais;
- VI. exercer as demais atribuições decorrentes de disposições e normas de ensino aplicáveis, ou que vierem a ser determinadas pela Mantenedora.

Artigo 12. – O Diretor terá as seguintes competências:

- I. representar a Escola perante os órgãos do Poder Público;
- II. presidir solenidades e cerimônias da Escola;
- III. presidir as reuniões de colegiados, pedagógicas e administrativas, das quais é presidente nato;
- IV. assinar todos os papéis e documentos escolares ou administrativos;
- V. expedir Certificados de Conclusão da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Declaração de conclusão de nível ou ano / série e Históricos Escolares;
- VI. autorizar a matrícula e a transferência de alunos;
- VII. orientar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Apoio Pedagógico, Administrativo, Operacional e do Corpo Docente;
- VIII. aprovar o Plano de Gestão Escolar e encaminhá-lo ao órgão competente para análise e homologação;
- IX. aplicar sanções aos alunos e, havendo delegação da Mantenedora, também ao pessoal da Escola;
- X. decidir sobre recursos e petições de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;
- XI. contratar e dispensar, com a validação da Mantenedora, o pessoal em exercício na Escola.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

Artigo 13. – O Núcleo de Apoio Pedagógico compreenderá o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, relativo à (ao), (aos):

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Núcleo de Recursos Auxiliares;
- III. Colegiados.

SEÇÃO I **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Artigo 14. – A Coordenação Pedagógica terá como função o apoio pedagógico, o acompanhamento, a avaliação, a organização e o controle das atividades e será exercida por um Coordenador (a) Pedagógico (a) devidamente habilitado (a) para o exercício da função, que terá as seguintes atribuições:

- I- trabalhar, junto ao corpo docente, discente e funcionários da instituição, a filosofia, a missão e os valores da Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição - APER;
- II- favorecer um ambiente de trabalho apropriado ao pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e organizacionais;
- III- promover a comunicação, a integração do corpo docente e cursos para a realização de um trabalho integrado dentro da Escola;
- IV- elaborar o planejamento e a programação de atividades e/ou eventos de sua área de atuação, assegurando a articulação com os demais cursos, pais e comunidade, podendo contar com o apoio das Assessorias Administrativa e Pedagógica;
- V- elaborar, acompanhar a execução e avaliar, juntamente com docentes, os projetos educativos desenvolvidos em consonância com o Projeto Global dos Colégios vinculados à Mantenedora;
- VI- participar e assessorar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar;
- VII- coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares, garantindo a interdisciplinaridade e a transversalidade;
- VIII- proporcionar condições para a participação de todos os docentes em torno dos objetivos propostos;

- IX- realizar reuniões de avaliação e redirecionamento do trabalho pedagógico, quando necessárias;
- X- acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- XI- acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a produtividade dos educandos;
- XII- garantir a organização, a disciplina e o cumprimento das normas estabelecidas;
- XIII- organizar e participar de atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela instituição;
- XIV- estimular a reformulação de programas, de métodos e de processos de ensino, de técnicas de avaliação e demais instrumentos operacionais da ação didático-pedagógica, com o apoio das Assessorias Administrativa e Pedagógica;
- XV- integrar e assessorar as reuniões dos Colegiados e as reuniões pedagógicas;
- XVI- atender os pais quando necessário, orientando-os sobre o desempenho escolar e/ou atitudes dos filhos na instituição;
- XVII- atender os alunos quando encaminhados pelos professores e/ou funcionários, fazer os devidos encaminhamentos, registros e auxiliar a direção na aplicação de sanções, conforme consta neste Regimento;
- XVIII- participar de reuniões com as equipes pedagógicas responsáveis pelo(s) material(ais) didático(s) adotado(s) pela Escola;
- XIX- participar de Encontros de Formação Contínua oferecidos pela Mantenedora e pelas instituições parceiras;
- XX- participar de encontros e de formação contínua de educadores da APER;
- XXI- assessorar a Direção da escola quanto à matrícula e à transferência de alunos;
- XXII- substituir, quando indicado e devidamente habilitado, o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único – Integram a Coordenação Pedagógica: 1 (um) coordenador responsável pela Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) coordenador responsável pelos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO II

NÚCLEO DE RECURSOS AUXILIARES

Artigo 15. – Constituir-se-ão recursos auxiliares a Sala de Leitura, os Laboratórios e as Salas Ambientais.

SUBSEÇÃO I **DA SALA DE LEITURA**

Artigo 16. – A Sala de Leitura constituir-se-á de um espaço de incentivo e promoção à leitura, consulta e orientação de estudos a alunos, docentes e demais funcionários da Escola.

Artigo 17. – O responsável pela Sala de Leitura será o Assistente de Sala de Leitura, com curso superior na área da educação (concluído ou em andamento) e terá as seguintes atribuições:

- I- atender a todos que se dirigem à Sala de Leitura com atenção, respeito e eficiência;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III- elaborar a programação das atividades da Sala de Leitura juntamente com os professores responsáveis pelo projeto de leitura da Escola, mantendo-a articulada com os demais Núcleos da Escola;
- IV- organizar e manter atualizado o cadastramento das obras literárias e dos arquivos de diversas mídias;
- V- orientar os consulentes quanto à utilização do acervo;
- VI- assegurar a adequada organização e funcionamento da Sala de Leitura;
- VII- propor à Direção, consultados os coordenadores e professores, a aquisição de obras consideradas necessárias;
- VIII- manter intercâmbio com outras Salas de Leituras, Bibliotecas e Centros de Documentação;
- IX- divulgar, periodicamente, no âmbito da escola, o acervo existente;
- X- organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela Escola, quando solicitado;
- XI- expor trabalhos de pesquisas, edições de poesias, textos e histórias construídas pelos educandos;
- XII- despertar nas crianças o gosto pela leitura através da contação de histórias;
- XIII- garantir, dentro da Sala de Leitura, a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas;
- XIV- criar projetos visando à dinamização do uso da sala de leitura;

- XV- organizar e participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas na instituição pela direção ou coordenação;
- XVI- participar de reuniões pertinentes com as equipes pedagógicas;
- XVII- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos funcionários;
- XVIII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XIX- ser assíduo e pontual;
- XX- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 18. - A organização e o funcionamento da Sala de Leitura serão determinados pela Direção da escola, assessorados pela Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica da Mantenedora atendendo às necessidades administrativas e didático-pedagógicas do Projeto de Leitura.

SUBSEÇÃO II DOS LABORATÓRIOS

Artigo 19. - Os Laboratórios constituir-se-ão no centro de pesquisas práticas realizadas através da observação, experimentação e análise e/ou comprovação de leis, princípios e métodos científicos.

Parágrafo Único – Serão de responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, a organização e o funcionamento dos laboratórios.

Artigo 20. – O professor responsável pelo(s) laboratório(s) terá as seguintes atribuições:

- I- atender a todos que se dirigem ao laboratório com atenção, respeito e eficiência;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ensino de sua área, especificando o trabalho de laboratório;
- III- elaborar a programação das atividades de Laboratório, mantendo-a articulada com o Plano de Ensino;
- IV- organizar e manter atualizado o cadastro de todo o acervo do laboratório;
- V- orientar os educandos quanto à utilização dos materiais;
- VI- assegurar a adequada organização e funcionamento do laboratório;
- VII- propor à Direção, consultados os coordenadores pedagógicos e demais professores responsáveis, a aquisição de materiais considerados necessários,

- VIII- expor trabalhos de pesquisas e construções científicas produzidos pelos educandos;
- IX- despertar nos educandos o gosto pela pesquisa científica através de um trabalho significativo;
- X- garantir, dentro do laboratório, a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas;
- XI- garantir a segurança e a incolumidade física dos alunos, principalmente no que se refere ao manuseio de substâncias químicas e equipamentos.

Parágrafo Único - O professor deverá ser responsável técnico pelo laboratório.

Artigo 21. - O material de Laboratório poderá ser utilizado em sala de aula, desde que adequado para este fim, selecionado e preparado pelo docente, conforme o conteúdo programático a ser desenvolvido.

SUBSEÇÃO III **DAS SALAS AMBIENTE**

Artigo 22. - As Salas Ambiente constituir-se-ão em espaços opcionais preparados para atividades extraclasse, pedagógicas, culturais, recreativas e esportivas.

Parágrafo único – Serão de responsabilidade dos docentes que desenvolverão suas funções dentro das especificidades das mesmas.

Artigo 23. – O professor responsável pelas Salas Ambiente terá as seguintes atribuições:

- I- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho, observando a filosofia, a missão, os valores e a Proposta Pedagógica;
- II- zelar pela aprendizagem qualitativa dos educandos, desenvolvendo um trabalho interessante e criativo;
- III- propor à direção e à coordenação pedagógica projetos e ações que objetivem estimular e divulgar o trabalho desenvolvido junto aos pais e à comunidade;
- IV- estar atento às regras disciplinares estabelecidas para a real concretização de sua proposta de trabalho;
- V- trabalhar diversificadas estratégias e metodologias com os alunos;
- VI- colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- VII- acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a produtividade dos educandos;

- VIII- garantir a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas.

SEÇÃO III DOS COLEGIADOS

Artigo 24 – Será considerado Colegiado da Escola os Conselhos de Classe ou Ano.

SUBSEÇÃO I DOS CONSELHOS DE CLASSE OU ANO

Artigo 25 – O Conselho de Classe ou Ano é órgão deliberativo e consultivo, espaço interdisciplinar, de tomada de decisão em relação ao trabalho pedagógico desenvolvido na escola, tendo como função apreciar qualitativamente o desempenho do aluno, analisando de forma global a sua aprendizagem.

§ 1º - Os Conselhos de Ano serão constituídos pelo diretor de escola, coordenador pedagógico e professores de um mesmo ano do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano).

§ 2º - Na hipótese de haver apenas um professor do mesmo ano, também devem integrar o Conselho um professor do ano anterior e um do ano posterior.

§ 3º - Os Conselhos de Classe serão constituídos pelo diretor de escola, coordenador pedagógico e professores de uma mesma classe do Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

§ 4º - Os Conselhos de Classe ou Ano são presididos pelo diretor, que poderá delegar a presidência ao coordenador pedagógico, inclusive para fins de votação.

§ 5º - Votarão no Conselho apenas os professores e, no caso de empate, também o Diretor, sendo que não lhes é facultado a abstenção nos escrutínios, exceto quando se tratar de seu(ua) filho(a).

Artigo 26. – Os Conselhos de Classe ou Ano terão as seguintes atribuições e competências:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os critérios de avaliação;

- b) identificando os alunos com aproveitamento insuficiente;
 - c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) apresentando propostas de intervenção para superar as causas de aproveitamento insuficiente.
- II. decidir, respeitadas as exigências deste Regimento, quanto:
- a) à obrigatoriedade de proporcionar ao aluno atividades de compensação de ausências;
 - b) à promoção, após estudos finais de recuperação;
 - c) à matrícula por reclassificação.
- III. analisar e deliberar, quanto a recurso relativo à verificação do rendimento escolar interposto por aluno ou por seu responsável.

Artigo 27. – Os Conselhos de Classe ou Ano reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre e após a recuperação final e, ainda, quando convocados pelo Diretor, lavradas as respectivas atas.

CAPÍTULO III **DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Artigo 28. – O Núcleo de Apoio Administrativo terá a função de dar suporte ao processo educativo, auxiliando a Direção da Escola.

SEÇÃO I **DA SECRETARIA**

Artigo 29. – A Secretaria integrará o Núcleo de Apoio Administrativo, tendo como profissional responsável o (a) Secretário (a), devidamente habilitado (a) para o exercício da função e exercerá as seguintes funções:

- I- atender a todos que se dirigem à secretaria com atenção, respeito e eficiência;
- II- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com os demais Núcleos da Escola;
- IV- organizar e manter atualizada a escrituração escolar;
- V- verificar a regularidade da documentação dos alunos;
- VI- receber, registrar e expedir correspondência;
- VII- organizar e manter atualizado o arquivo, incluída a legislação de interesse da Escola;
- VIII- fornecer as informações necessárias aos Colegiados;
- IX- expedir certificado de conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Infantil, declaração de

- conclusão de ano / série ou nível, Históricos Escolares e outros documentos pertinentes à vida escolar dos alunos;
- X- assinar, com o Diretor, a documentação escolar;
 - XI- participar de cursos e/ou palestras que objetivem a atualização de conhecimentos para o exercício e desempenho da função;
 - XII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
 - XIII- ser assíduo e pontual;
 - XIV- outros, que sejam inerentes à Secretaria;
 - XV- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 30. – O (a) Secretário (a) será substituído em seus impedimentos por profissional que preencha os requisitos exigidos para o exercício da função e contará com o pessoal de apoio em número suficiente para o funcionamento adequado da Secretaria.

SEÇÃO II **DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES**

Artigo 31. – A Escola contará com as Instituições Auxiliares que forem previstas pela legislação, que terão a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional e na integração escola-comunidade, sendo regidas por estatuto próprio.

Parágrafo Único – Uma dessas Instituições será o Grêmio Estudantil no qual está assegurado o direito de organização dos alunos em entidades estudantis conforme artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal 7.398 de 4 de novembro de 1985.

CAPÍTULO IV **DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL**

Artigo 32. – As atividades da equipe de apoio à Educação se constituem no suporte necessário ao processo de ensino e devem ter como princípio o caráter educacional de suas funções.

Parágrafo Único - Constituirão funções do Núcleo de Apoio Operacional o (a):

- I. Inspeção de alunos;
- II. Recepção;
- III. Serviços gerais;
- IV. Auxiliar de coordenação pedagógica.

Artigo 33. – Serão atribuições dos (as) Inspectores (as) de alunos:

- I- atuar com respeito, bom relacionamento e eficiência;
- II- informar o diretor e/ou a Coordenação Pedagógica da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar as devidas ocorrências;
- III- controlar a movimentação dos alunos dentro da Escola;
- IV- atender os docentes em aula, nas solicitações de material e nos problemas disciplinares;
- V- dar assistência aos alunos, inclusive em casos de enfermidade, ou acidente, fazendo os devidos encaminhamentos;
- VI- atender às solicitações da Coordenação Pedagógica;
- VII- auxiliar na organização de materiais;
- VIII- participar dos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela Escola;
- IX- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos colaboradores;
- X- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XI- ser assíduo e pontual;
- XII- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 34. - Caberá à recepção manter o controle de entrada e saída de pessoal tendo como responsável um (a) atendente de recepção com as seguintes atribuições:

- I- atender com respeito, bom relacionamento e eficiência;
- II- ter sob sua guarda as chaves das dependências do edifício, abrindo-o e fechando-o no horário regulamentar determinado pela Direção da Escola;
- III- permanecer na recepção para receber, informar e encaminhar pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- IV- atender às solicitações da Direção e/ou Coordenação Pedagógica e fazer os devidos encaminhamentos;
- V- participar dos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela instituição;
- VI- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos funcionários;
- VII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- VIII- ser assíduo e pontual;
- IX- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 35. – Serão atribuições dos responsáveis pelos Serviços Gerais:

- I- manter a conservação do prédio;

- II- executar os serviços de limpeza, visando adequado atendimento das necessidades dos diversos setores;
- III- participar e colaborar nos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela instituição;
- IV- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos colaboradores;
- V- atender e executar outras atividades relacionadas à sua área de atuação, quando lhe forem atribuídas pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- VI- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- VII- ser assíduo e pontual;
- VIII- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 36. – Serão atribuições dos (as) Auxiliares de coordenação pedagógica:

- I- atuar com respeito, bom relacionamento e eficiência;
- II- informar o diretor e/ou a Coordenação Pedagógica da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar as devidas ocorrências;
- III- organizar e manter atualizados os registros das disciplinas e/ou alunos no sistema, como: faltas, ocorrências, conteúdos, notas;
- IV- atender os docentes e a coordenação pedagógica nas solicitações necessárias;
- V- dar assistência aos alunos, inclusive em casos de enfermidade, ou acidente, fazendo os devidos encaminhamentos;
- VI- organizar e arquivar os documentos dos alunos, como: avaliações, trabalhos, atividades continuadas entre outros;
- VII- auxiliar na organização de materiais;
- VIII- enviar emails, comunicados, informativos, calendários de avaliações e demais orientações aos professores;
- IX- digitar o que for solicitado pela coordenação pedagógica;
- X- participar dos eventos e/ou atividades desenvolvidas pela Escola;
- XI- participar de cursos, reuniões e/ou palestras que objetivem a formação contínua dos colaboradores;
- XII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XIII- ser assíduo e pontual;
- XIV- cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo único: A função de auxiliar de coordenação pedagógica existirá mediante a necessidade declarada, dependendo da quantidade de alunos por segmento e após ser validada pela Mantenedora.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 37. – A Escola manterá um corpo docente de alto nível e comprometido com as ações pedagógicas, para a concretização de seus objetivos educacionais.

Parágrafo único: Integrarão o corpo docente todos os professores, devidamente habilitados para o exercício da função, contratados pela Escola com a validação da Mantenedora.

Artigo 38. – Os docentes exercerão sua função incumbindo-se de:

- I- participar das reuniões pedagógicas com o objetivo de atualizar os seus conhecimentos dentro da Proposta Político-Pedagógica e o cumprimento do Plano de Gestão Escolar;
- II- elaborar e cumprir o seu Plano de Ensino, observando a filosofia, a missão, os valores e a Proposta Pedagógica da Escola e da Mantenedora;
- III- zelar pela aprendizagem qualitativa dos educandos, desenvolvendo aulas operatórias que favoreçam a construção do conhecimento;
- IV- ser um mediador do conhecimento;
- V- propor à Coordenação Pedagógica projetos e ações que objetivem o aprimoramento de suas ações educativas nas salas de aula;
- VI- estar atento às normas disciplinares estabelecidas, para a real concretização de sua ação pedagógica, objetivando uma aprendizagem significativa;
- VII- trabalhar diversificadas estratégias de recuperação com os alunos de menor rendimento;
- VIII- ministrar as horas/aulas previstas no Calendário Escolar, como também, participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- IX- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- X- acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos, conhecendo o projeto de avaliação da instituição e trabalhando de acordo com o mesmo;
- XI- garantir a organização, disciplina e cumprimento das normas estabelecidas em classe e fora dela;
- XII- organizar e participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela Escola;

- XIII- participar de reuniões com as equipes pedagógicas responsáveis pelo(s) material(ais) didático(s) adotado(s) pela Escola;
- XIV- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- XV- ser assíduo e pontual;
- XVI- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 39. – A Escola poderá manter o professor-auxiliar, quando comprovada a real necessidade, com o objetivo de colaborar com os docentes nas salas de aula, buscando a qualidade educacional.

Artigo 40. – Serão funções do professor-auxiliar:

- I- participar das reuniões pedagógicas, com o objetivo de atualizar os seus conhecimentos dentro da Proposta Pedagógica da Escola;
- II- cumprir o seu trabalho junto aos docentes e aos educandos, observando a filosofia, a missão, os valores e o Projeto Político Pedagógico;
- III- colaborar com o docente da turma, para que se efetive a aprendizagem qualitativa dos educandos;
- IV- colaborar para que se cumpram as normas disciplinares, estabelecidas para a real concretização de uma aprendizagem significativa;
- V- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e com a comunidade;
- VI- participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela Escola;
- VII- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento;
- VIII- ser assíduo e pontual;
- IX- cumprir as disposições deste Regimento.

Artigo 41. - A Escola poderá receber estagiários para o cumprimento de seus estágios, com o objetivo de preparar futuros profissionais desde que os mesmos apresentem a devida documentação expedida pelas instituições de Ensino Superior comprovando a veracidade do pedido de estágio.

Artigo 42. – Serão atribuições dos estagiários:

- I- tomar conhecimento da missão, valores, filosofia e proposta pedagógica da Escola;
- II- participar das atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas programadas pela Escola quando solicitado;

- III- desenvolver o espírito de equipe, participação e comprometimento, no período em que estiver estagiando;
- IV- apresentar-se vestido de maneira adequada;
- V- ter postura adequada na Escola;
- VI- ser assíduo e pontual durante o estágio;
- VII- assinar a folha de presença na secretaria da escola;
- VIII- cumprir as disposições deste Regimento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Artigo 43. – A Escola funcionará em regime de externato e de coeducação, em período diurno e/ou noturno.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 44. - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, sendo oferecida na seguinte conformidade:

- I. Maternal I: crianças de 02 (dois) anos de idade
- II. Maternal II: 03 (três) anos
- III. Pré I: 04 (quatro) anos
- IV. Pré II: 05 (cinco) anos

Artigo 45. – A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 46. – Os alunos constituirão grupos/classes de, no máximo, 25 (vinte e cinco), respeitadas as exigências legais de ocupação das salas de aula.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 47. – O currículo da Educação Infantil compreenderá a totalidade das experiências pelas quais a Escola será responsável, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento das potencialidades do aluno.

Artigo 48. – O currículo será elaborado tendo em vista a faixa etária do corpo discente da Educação Infantil.

Artigo 49. – Os conteúdos curriculares visarão, através das atividades programadas, ao desenvolvimento do aluno, fornecendo, ao mesmo tempo, os suportes básicos para a sua evolução escolar.

Artigo 50. – A composição curricular, com os conteúdos, a forma de desenvolvimento e a distribuição da carga horária prevista pela Escola, integrará o Projeto Político Pedagógico e fará parte do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º – Os conteúdos curriculares serão desenvolvidos tendo em vista a idade dos alunos e os princípios da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º - São direitos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar e Conhecer-se.

§ 3º - Compõem os cinco campos de experiência, previstos na BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Artigo 51. – O currículo será flexível, para atender a novos procedimentos pedagógicos e/ou interesses e necessidades dos alunos.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 52. – A avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem da criança será contínua, focalizando seus múltiplos aspectos: físico, socioafetivo, cognitivo e simbólico.

Artigo 53. – A avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, terá por objetivo verificar se as etapas do desenvolvimento do aluno estão se sucedendo de forma harmônica, como também seu desempenho nas diferentes experiências de aprendizagem, sem fins de classificação por promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 54. – Sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, a avaliação prevista no artigo anterior será feita por meio da observação por parte do docente, da apreciação dos resultados alcançados nas atividades propostas e do acompanhamento do desenvolvimento do aluno com seus devidos registros.

Artigo 55. – A avaliação do desenvolvimento e aprendizagem será documentada no Registro de Observação e Acompanhamento de acordo com seguintes critérios

- a) Habilidade em Desenvolvimento (ED);
- b) Habilidade não avaliada no bimestre (NA);
- c) Habilidade Consolidada (C);
- d) Habilidade não desenvolvida (ND).

Parágrafo Único - As observações deverão estar em acordo com a programação curricular e as demais atividades escolares.

SEÇÃO V **DA MATRÍCULA**

Artigo 56. – Na Educação Infantil a matrícula poderá ser efetuada no período que antecede o início do ano letivo ou no seu decorrer, não sendo, ainda, condição para a sua efetivação no(s) nível (eis) subsequente(s) ter cursado o(s) anterior(es).

§ 1º - No ato da primeira matrícula do aluno deverá ser apresentada a certidão de nascimento e, permanecendo na escola, nos demais níveis, será efetuada apenas a sua renovação.

§ 2º - Constará do requerimento de matrícula a anuência do pai, ou responsável, ao disposto neste Regimento Escolar e na Proposta Político-Pedagógica da Escola.

§ 3º – Para a matrícula em cada etapa da Educação Infantil, o aluno deverá ter idade prevista no artigo 44 ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

Artigo 57. – Em se tratando da Educação Infantil, haverá obrigatoriedade de formalização da transferência, cumprindo as exigências da legislação vigente.

SEÇÃO VI

DO CERTIFICADO

Artigo 58. – Ao aluno que concluir o último nível da Educação Infantil será conferido Certificado de Conclusão do Curso.

Artigo 59. – Poderá ser expedida declaração de conclusão de nível, se requerida.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 60. – O Ensino Fundamental, 2ª. etapa da Educação Básica, deverá cumprir um total de 9 (nove) anos letivos, conforme a Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 e Deliberação CEE 61/2006, de 29.11.06, que dispõem sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental.

§ 1º - Serão assim constituídos:

- I. Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano
- II. Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano

§ 2º – Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental I, o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 3º – Nos demais anos do Ensino Fundamental o aluno será classificado por promoção ou por transferência, nos termos dos incisos I e II do artigo 98 deste Regimento.

§ 4º - Será admitida a classificação, independentemente de escolarização anterior, nos termos do inciso III do artigo 98 deste Regimento.

Artigo 61. – O Ensino Fundamental terá como objetivos específicos:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 62. – O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, organizado em séries, terá duração de 3 (três) anos.

§ 1º - Para ingresso na 1ª série do Ensino Médio o aluno deverá ter concluído o Ensino Fundamental.

§ 2º – Nas demais séries do Ensino Médio o aluno será classificado por promoção ou por transferência, nos termos dos incisos I e II do artigo 98 deste Regimento.

§ 3º - Será admitida a classificação, independentemente de escolarização anterior, nos termos do inciso III do artigo 98 deste Regimento.

Artigo 63. – O Ensino Médio terá como finalidades:

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria e a prática, no ensino de cada disciplina.

Artigo 64. – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão estruturados em 9 (nove) anos e 3 (três) séries anuais, respectivamente, devendo ser cumprido, em cada um deles, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, em regime de progressão regular por ano ou série.

§ 1º – A jornada escolar do Ensino Fundamental incluirá, pelo menos, 4 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, totalizando o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 2º – A partir de 2021 será implantado gradualmente o novo Ensino Médio, nos termos da Lei 13.415/2017 e legislação complementar, coexistindo com o modelo anterior até sua completa implementação em 2023.

§ 3º - O Ensino Médio terá carga horária anual mínima de 1000 (mil) horas, prevista a ampliação progressiva até 1400 horas anuais.

SEÇÃO II

DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 65. – Os alunos constituirão grupos/classes respeitadas as exigências legais de ocupação das salas de aula.

Artigo 66. – A Escola poderá organizar turmas que reúnam alunos de diferentes anos ou séries em equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de língua estrangeira moderna e/ou componente(s) curricular(es) da Parte Diversificada, incluídos os Itinerários Formativos, obedecidos os critérios de agrupamento de alunos.

Artigo 67. – Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por idade e/ou por aptidão física, ou em grupos para realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Artigo 68. – Para as aulas de recuperação paralela, ministradas em período diverso, poderão ser agrupados alunos de mesmo ano e mesma série, obedecido o limite fixado no artigo 65.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Artigo 69. – Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Escola estão constituídos de uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

Artigo 70. – A organização didático-pedagógica da Escola objetiva concretizar as aprendizagens pautadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e expressas no Currículo Paulista.

Parágrafo Único - O Currículo Paulista para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio define as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos alunos, orientando sua implementação na Escola.

Artigo 71. – As aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista e implementadas nesta escola têm como fundamento as 10 (dez) competências gerais previstas na BNCC.

Parágrafo Único - O desenvolvimento desse conjunto de competências gerais deverá garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes na perspectiva da educação integral, em suas dimensões intelectual, física, socioemocional e cultural.

Artigo 72. – O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por Itinerários Formativos.

Parágrafo Único - Os itinerários formativos, que correspondem aos arranjos curriculares ofertados pela Escola, têm por objetivo proporcionar aos estudantes o aprofundamento de seus conhecimentos e sua preparação para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

Artigo 73. – Os itinerários formativos serão organizados segundo as áreas de conhecimento previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º - Poderão ser ofertados itinerários formativos que contemplem apenas 01 (uma) área de conhecimento ou aqueles denominados integrados, que combinem mais de uma área de conhecimento.

§ 2º - Os itinerários formativos ofertados organizar-se-ão em torno de um ou mais eixos estruturantes, a saber:

- I – investigação científica;
- II – processos criativos;
- III - mediação e intervenção sociocultural;
- IV – empreendedorismo.

§ 3º - Os itinerários formativos, que serão oferecidos nesta unidade escolar, estarão discriminados na Proposta Pedagógica, destacando-se as áreas, os eixos estruturantes, as formas de organização e os tipos de atividades, bem como o regramento do processo de escolha do itinerário pelo estudante.

SEÇÃO IV **DA ORGANIZAÇÃO DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS**

Artigo 74. – A Escola ofertará, no mínimo, 02 (dois) itinerários formativos diferentes, organizados segundo os interesses e os projetos de vida dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho e a possibilidade da unidade escolar.

Artigo 75. – O estudante poderá alterar sua escolha de Itinerário Formativo ao longo de seu curso, desde que:

- I – A referida alteração se dê ao final do ano letivo quando concluir a 2ª série;
- II - O itinerário formativo pretendido seja oferecido pela unidade escolar;
- III – Seja verificada, previamente, a existência de vaga no itinerário formativo de destino;
- IV – O estudante realize estudos de adaptação curricular.

§ 1º – O Conselho de Classe indicará os procedimentos que deverão nortear os estudos e as atividades complementares que o aluno realizará para construir as competências relativas ao novo itinerário formativo;

§ 2º - Os casos omissos que envolvam a escolha dos Itinerários Formativos pelo estudante não contemplados nestes artigos serão decididos pelo Conselho de Classe e homologados pela direção.

SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA

Artigo 76. – O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão presenciais, sendo feito o controle sistemático da frequência do aluno às atividades escolares, em cada bimestre e ao término do ano letivo.

Parágrafo Único – A frequência às aulas *on-line* terá controle sistemático feito pelo professor e pela entrega das atividades postadas.

Artigo 77. – A apuração da assiduidade será expressa em porcentagem em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), calculada pelo número de presenças do aluno em relação ao total de horas letivas cumpridas por componente curricular.

Parágrafo Único – Ao término do período letivo será exigida a porcentagem mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sendo condição para a classificação do aluno por promoção.

Artigo 78. – No caso de o aluno vir a matricular-se no decorrer do ano letivo, ultrapassado o período fixado no Calendário Escolar, a apuração da assiduidade será feita a partir do início de frequência do aluno.

§ 1º – Na situação prevista no caput, o aluno será submetido a atividades suplementares, em horário diverso daquele das aulas normais, com a finalidade de desenvolver habilidades básicas para acompanhar o currículo do ano/série em curso e sanar as dificuldades de aprendizagem detectadas.

§ 2º - As atividades suplementares serão programadas pelo Conselho de Classe/Ano, com o acompanhamento do professor da classe e/ou da(s) diferente(s) disciplina(s).

Artigo 79. – No decorrer de cada bimestre e do ano letivo, será registrada a assiduidade do aluno, pelo professor, e encaminhada à Coordenação Pedagógica e/ou Secretaria para o cálculo de porcentagem de frequência.

Artigo 80. – Com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem que vierem a ser ocasionadas por frequência irregular, poderá o aluno desenvolver atividades para compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas em cada disciplina durante o bimestre.

§ 1º. - A programação, a orientação e o registro das atividades referidas no "caput" serão de responsabilidade do professor:

- 1- da classe, para os 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 2- do (s) componente (s) curricular (es) em que houver incidência superior ao limite indicado no parágrafo único do Artigo 77, para os 4 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental e as séries do Ensino Médio.

§ 2º. - As atividades de compensação de ausências ocorrerão bimestralmente, em horário diverso daquele das aulas normais, sob a supervisão do professor, conforme previsto nos itens do parágrafo anterior, devendo ser composto de trabalhos e/ou outras atividades que resultem no acesso ao conteúdo pela ocasião da falta.

§ 3º. - No cálculo da porcentagem final da frequência, será deduzido do total de faltas do aluno o número de ausências compensadas.

SEÇÃO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 81. – A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observadas as exigências legais de:

- I. avaliação contínua, cumulativa e sistemática do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os das provas finais, e
- II. obrigatoriedade de estudos de recuperação contínua, paralela e ao final do período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, observado o que dispõe este Regimento Escolar.

Parágrafo único: A verificação do rendimento escolar deverá cumprir o que está prescrito e disposto no Projeto de Avaliação e no Plano de Gestão Escolar desta instituição em cumprimento às disposições deste Regimento.

Artigo 82. – O disposto no artigo anterior aplicar-se-á a todos os componentes curriculares.

Artigo 83. – Os registros da verificação do rendimento escolar serão de responsabilidade do professor, com encaminhamento à Coordenação Pedagógica e/ou Secretaria, ao final de cada bimestre e ao término de cada ano letivo, para os correspondentes assentamentos.

Artigo 84. – A avaliação do aproveitamento será expressa em uma escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), graduada de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos) e ocorrerá:

- I. em cada um dos 4 (quatro) bimestres letivos, incluída nos mesmos, e quando necessária, a recuperação correspondente;
- II. após o 4º bimestre, no período destinado à recuperação final.

Parágrafo Único – Nas condições referidas, a média será calculada até a segunda decimal, observando o seguinte critério de arredondamento:

- 1- quando a decimal se situar entre 0,01 (um centésimo) e 0,24 (vinte e quatro centésimos), será desprezada, prevalecendo a parte inteira da nota;
- 2- quando a decimal se situar entre 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,49 (quarenta e nove centésimos), será aproximada para 0,50 (cinquenta centésimos);
- 3- quando a decimal se situar entre 0,51 (cinquenta e um centésimos) e 0,74 (setenta e quatro centésimos), será aproximada para 0,50 (cinquenta centésimos);
- 4- quando a decimal se situar entre 0,75 (setenta e cinco centésimos) e 0,99 (noventa e nove centésimos), será aproximada para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 85. – As notas bimestrais e a da recuperação final resultarão da avaliação do aproveitamento do aluno aferido através:

- I. da sua participação nas atividades programadas, observados o interesse, o desempenho, o comportamento e as interações orais;
- II. da aplicação da prova escrita: objetiva e/ou dissertativa;
- III. de outros instrumentos, tais como:
 - a) prova *on-line*;
 - b) pesquisa;
 - c) apresentação de seminário;
 - d) projeto de iniciação científica;
 - e) projeto de intervenção sociocultural;
 - f) outros instrumentos de verificação da aprendizagem que atendam aos objetivos específicos de cada componente curricular, das áreas de conhecimentos e dos itinerários formativos.

Parágrafo Único – Ficará a critério do docente, sob a supervisão e validação da Coordenação Pedagógica, a escolha dos instrumentos de avaliação, com observância de pelo menos 1(um) item de cada inciso, dentre os acima enumerados.

Artigo 86. – Observada a escala de notas prevista no artigo 84, ao término do período letivo, a avaliação do aproveitamento, em cada componente curricular, será expressa em uma nota final obtida através da média calculada com as notas bimestrais, devendo o aluno atingir 28 pontos na somatória dos quatro bimestres.

Artigo 87. – O cálculo da média, do qual resultará a nota final, atendendo o disposto no artigo anterior, será feito de acordo com o previsto nos incisos abaixo.

- I. Os alunos do 1º ano do Ensino Fundamental serão avaliados por habilidades e os assentamentos serão feitos no registro de observação e acompanhamento descritos de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Habilidade em desenvolvimento (ED)
 - b) Habilidade não avaliada no bimestre (NA)
 - c) Habilidade consolidada (C)
 - d) Habilidade não desenvolvida (ND)
- II. No Ensino Fundamental, do 2º Ano ao 5º Ano , os alunos serão avaliados com a utilização dos seguintes instrumentos:
 - a) Prova Específica (PE), por bimestre, de cada componente curricular, com valor de 5,0 (cinco) pontos e contemplando, no mínimo, 6 (seis) questões nos formatos dissertativo e objetivo.
 - b) Avaliação Contínua (AC) com valor máximo de 5,0 (cinco) pontos, com observância dos incisos I, II e III previsto no artigo 85, incluso um simulado bimestral no valor de 2 (dois) pontos quando for disponibilizado para o Ano.
- III. Nos anos finais do Ensino Fundamental e nas 1ª e 2ª Séries do Ensino Médio os alunos serão avaliados com a utilização dos seguintes instrumentos:
 - a) Prova Específica (PE), por bimestre, de cada componente curricular, com valor de 4,0 (quatro) pontos e contemplando, no mínimo, 6 (seis) questões nos formatos dissertativo e objetivo.
 - b) Simulado bimestral com valor de 2,0 (dois) pontos, elaborado pelo Sistema de Ensino Poliedro, sendo a quantidade de questões variável, de acordo com a série em que o aluno estiver matriculado. A pontuação será feita pelo número de acertos do aluno.
 - c) Avaliação Contínua (AC) com valor máximo de 4,0 (quatro) pontos, com observância dos incisos I, II e III do previsto no artigo 85.
- IV. Os alunos da 3ª série do Ensino Médio serão avaliados com os seguintes instrumentos:
 - a) Prova Específica (PE), por bimestre, de cada componente curricular, com valor de 3,0 (três) pontos e contemplando, no mínimo, 6 (seis) questões nos formatos dissertativo e objetivo.

b) Simulados bimestrais com valor de 3,0 (três) pontos, sendo um ENEM e outro FUVEST. A pontuação será feita pelo número de acertos do aluno.

c) Avaliação Contínua (AC) com valor máximo de 4,0 (quatro) pontos, com observância dos incisos I, II e III do previsto no artigo 85.

§ 1º. – No 1º Ano do Ensino Fundamental as habilidades previstas no Inciso I deste artigo serão aferidas na Avaliação Contínua (AC) com valor máximo de 10,0 (dez) pontos.

§ 2º. – No Ensino Médio, os conteúdos dos Itinerários Formativos serão avaliados individualmente num total de 10,0 (dez) pontos, por bimestre, considerando os instrumentos previstos nos incisos I e III do artigo 85.

§ 3º. - A nota mínima exigida para promoção, ao final do 4º bimestre, será a média 7,0 (sete), considerando os critérios de arredondamento, nos termos do Parágrafo Único do artigo 84.

§ 4º. - O aluno será encaminhado para estudos de recuperação final quando a média obtida no componente curricular for inferior a 7,0 (sete).

Artigo 88. – No caso de o aluno vir a matricular-se no decorrer do ano letivo, já ultrapassado o período destinado no Calendário Escolar para tal fim, o cálculo da média será feito considerados os bimestres cursados a partir do início de frequência do aluno.

SUBSEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Artigo 89. – Ao término do 4º bimestre, observado o regime de progressão regular por ano ou série, e atendido o que dispõem os artigos 86 e 87, será classificado por promoção, para a série/ano subsequente, ou considerado concluinte de curso, o aluno que tiver obtido a média de pontos igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) correspondente à nota final igual ou superior a 7 (sete inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Artigo 90. – Será submetido à recuperação final, o aluno que tiver obtido a média inferior ao correspondente da nota final 7,0 (sete inteiros) em cada componente curricular.

SUBSEÇÃO II DA RETENÇÃO

Artigo 91. – Considerar-se-á retido, impossibilitando a progressão regular por ano ou série, o aluno que, ao término da recuperação final, em qualquer componente curricular avaliado, tiver obtido o total de pontos inferior a 7 (sete inteiros) – mesmo apresentando frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

SUBSEÇÃO III DA RECUPERAÇÃO

Artigo 92. – A recuperação terá como objetivo fazer com que o aluno venha a superar dificuldades encontradas no processo ensino-aprendizagem, de preferência paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Artigo 93. – Ao aluno, serão proporcionados, no decorrer do bimestre, estudos de recuperação:

- I. contínua, em classe, quando não acompanhar o desenvolvimento da programação e/ou
- II. paralela, em período diverso, quando a avaliação indicar baixo rendimento, ou seja, resultado inferior a 7,0 (sete inteiros).

§ 1º. – Ao professor da sala de aula caberá a realização de uma recuperação contínua com os alunos durante o bimestre.

§ 2º - Aos alunos que apresentarem baixo rendimento escolar será oferecida a recuperação paralela, em período contrário ao das aulas, com aulas de apoio pedagógico/plantões.

§ 3º – Na hipótese de resultado fracionário no cálculo da média aritmética serão observados os critérios de arredondamento especificados no Parágrafo Único do artigo 84.

Artigo 94. – Observado o regime de progressão regular, será classificado por promoção, para o ano ou a série seguinte, ou considerado concluinte de curso, quando submetido a processo de recuperação final, o aluno que tiver obtido nota final, de acordo com os termos dos artigos 86 e 87, igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo Único: Os Conselhos de Classe ou Ano, conforme dispõe o artigo 26, poderão decidir sobre a promoção do aluno, quando o resultado da avaliação, após a recuperação final, for inferior a 7,0 (sete inteiros).

SEÇÃO VII **DA MATRÍCULA**

Artigo 95. – A matrícula na Escola ocorrerá no período que antecede o início das atividades, conforme Calendário escolar, sendo efetuada pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior, observados os critérios:

- I. por ingresso;
- II. por classificação.

Artigo 96. – No ingresso por matrícula, o candidato deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, cédula de identidade e demais documentos comprobatórios exigidos pela instituição.

SUBSEÇÃO I **DO INGRESSO**

Artigo 97. – Será condição para ingresso na Escola, por matrícula:

- I. na Educação Infantil: conforme Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013;
- II. no Ensino Fundamental: conforme a lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 e Deliberação CEE 61/2006, de 29.11.06, que dispõem sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental, e regulamentações posteriores;
- III. no Ensino Médio: apresentar comprovação de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes.

Parágrafo Único. – Em se tratando do Ensino Médio, não será obrigatória a exigência referida no inciso III, de aluno concluinte do Ensino Fundamental na própria Escola.

SUBSEÇÃO II **DA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 98. – No Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, e no Ensino Médio, o aluno será classificado:

- I. por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série / ano anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para alunos procedentes de outras escolas, incluídas as localizadas no exterior, comprovada a escolarização da(s) série(s) ou anos anterior(es);
- III. mediante avaliação feita pela Escola, quando o aluno não puder comprovar estudos anteriores, observada a idade.

Parágrafo Único – No caso de aluno procedente do exterior, conforme inciso II, serão consideradas:

1. se for o caso, escolarização feita anteriormente no país;
2. equivalência dos componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos da escolarização no exterior, com o currículo da Escola, observados o ano ou a série correspondente.

SUBSEÇÃO III **DA RECLASSIFICAÇÃO**

Artigo 99. – A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série/ano e a avaliação de competências nas disciplinas da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I- proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;

III – comprovação de defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – É vedada a reclassificação de aluno matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

Artigo 100. - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Artigo 101. - O aluno poderá ser reclassificado, em série/ano mais avançado, com lacuna curricular de séries/anos anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de adaptação de estudos.

Parágrafo Único – Poderá ser reclassificado o estudante que não obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano anterior, observada a legislação vigente.

Artigo 102. - Para a reclassificação de alunos deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:

I – O Diretor de Escola deve analisar o expediente de requisição, protocolado nos termos dos Incisos I e II do artigo 99 deste Regimento Escolar, verificar a

comprovação prevista no inciso III do mesmo artigo e decidir sobre o seu acolhimento nos termos da legislação vigente, no que diz respeito à compatibilidade idade/série/ano e à existência de vaga na série/ano solicitado.

II – O Diretor da Escola designará docente(s) que será(ão) responsável(is) pela avaliação de competências, que deverá ser realizada em até 15 dias após solicitação do interessado.

III – Os instrumentos de avaliação deverão contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum e uma produção de texto escrito em língua portuguesa.

IV - Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, que indicará o ano/série em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

V - O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do estudante.

Artigo 103. – O aproveitamento de estudos e avaliação de competências de alunos são procedimentos a serem utilizados pela escola sempre que houver necessidade de classificá-los ou reclassificá-los, quando os mesmos forem recebidos por transferência ou sem documentação comprobatória de escolaridade anterior.

Artigo 104. – Os alunos recebidos por transferência, inclusive os oriundos de países estrangeiros, quando submetidos a procedimentos de classificação e reclassificação, respeitado o critério da idade e análise da documentação escolar apresentada, serão avaliados tendo por base o currículo oficial do Estado de São Paulo e a Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 105. – Os registros relativos aos procedimentos de classificação e reclassificação de alunos, da própria escola, recebidos por transferência ou sem documentação comprobatória de escolaridade anterior, deverão estar anexados em seus prontuários de vida escolar para que possam subsidiar decisões sobre prosseguimento de estudos ou elaboração de documentos escolares.

SEÇÃO VIII DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 106. – A análise de documentos escolares de alunos recebidos por transferência considerará as disciplinas da Base Nacional Comum e, no caso de aluno do Ensino Médio, o itinerário formativo.

§ 1º. No decorrer do ano letivo, quando do recebimento de aluno por transferência, será exigido, além do previsto no inciso II do artigo 98, declarações pertinentes, indicando no período já cursado a frequência quanto às horas letivas e às aulas ministradas e, se for o caso, também por componente curricular, além das respectivas avaliações de aproveitamento.

§ 2º. - Poderá a Escola solicitar, ainda, outros dados considerados necessários à melhor adequação curricular do aluno.

Artigo 107. – Será proposta, de imediato, a reclassificação em série/ ano subsequente do aluno recebido por transferência:

- I. quando retido na série/ano da escola de origem em componente(s) que não conste(m) da matriz curricular desta Escola, ou
- II. mesmo constando, não seja(m) considerado(s), para fins de promoção nesta Escola.

Parágrafo único – O processo de reclassificação observará o contido no artigo 99 deste Regimento.

Artigo 108. – O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação, no caso de diversidade entre o currículo do(s) ano(s) ou da(s) série(s) já cursada(s) na escola de origem e o previsto para(s) a(s) mesma(s) nesta Escola, segundo os critérios e determinações da legislação vigente.

§ 1º - O aluno recebido por transferência e que estava estudando sob regime de Progressão Parcial na unidade escolar de origem deverá realizar estudos nas disciplinas não concluídas com êxito em ano/série anterior.

§ 2º - Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior os docentes responsáveis pelas disciplinas proporão trabalhos domiciliares que deverão ser cumpridos pelos alunos, com acompanhamento dos docentes, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º – A(s) adaptação(ões) e a(s) atividade(s) em regime de progressão parcial será(ão) indicada(s) em função do currículo em vigor para o ano/série no ano de transferência do aluno.

Artigo 109. – O processo de adaptação será realizado sob a assistência e responsabilidade do(s) professor (es) do (s) componente (s) curricular (es), ou de outro docente para tanto designado pela Direção, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

Artigo 110. – Os procedimentos relativos à adaptação serão especificados no Plano de Gestão Escolar.

Artigo 111. – Os resultados obtidos pelos alunos, nos termos do artigo 108, deverão constar dos registros da vida escolar do aluno.

SEÇÃO IX

DO CERTIFICADO E DO HISTÓRICO ESCOLAR

Artigo 112. – Caberá à Escola expedir os Certificados e os Históricos Escolares, conforme estabelecem as normas que regulamentam a matéria.

Artigo 113. – Ao aluno que concluir o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio será expedido Certificado.

Artigo 114. – Poderá ser expedida declaração de conclusão de ano ou de série, se requerida.

Artigo 115 – O aluno concluinte do Ensino Médio poderá, mediante disponibilidade de vagas na escola, cursar mais 01 (um) itinerário formativo, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único – A escola emitirá certificado de conclusão ao aluno que cursar outro itinerário formativo

SEÇÃO X

DO ENSINO A DISTÂNCIA

Artigo 116. – No Ensino Médio até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso poderá ser oferecida na modalidade à distância, assegurados o suporte tecnológico e o acompanhamento de docente desta escola.

Parágrafo Único: As formas de organização e operacionalização do ensino a distância estarão discriminadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Gestão da escola.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS COLABORADORES DA INSTITUIÇÃO

Artigo 117. – Além dos direitos e deveres decorrentes dos dispositivos previstos na legislação trabalhista, serão assegurados aos colaboradores:

- I. Os direitos:
 - a) à realização humana e profissional;
 - b) ao respeito e condições condignas de trabalho;
 - c) de conhecer a estrutura funcional e a organização da Escola, estabelecidas neste Regimento Escolar.
- II. Os deveres de:
 - a) assumir integralmente as responsabilidades decorrentes de suas funções;
 - b) elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho, sendo o caso;
 - c) cumprir seu horário de trabalho;
 - d) participar de reuniões e demais atividades escolares;
 - e) manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 118. - A inobservância pelos colaboradores dos deveres previstos no inciso II do artigo anterior motivará a aplicação de penalidade, conforme dispõe a legislação trabalhista.

Parágrafo Único – Competirá ao Diretor da Escola a aplicação de penalidade, se delegada pela Mantenedora.

Artigo 119. – Será garantido amplo direito de defesa quanto à sanção imposta, através de recurso dirigido à autoridade competente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 120. – Serão direitos do aluno:

- I. ter igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola;
- II. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual, como, também, o respeito aos direitos da pessoa e suas liberdades fundamentais;
- III. ser assistido pelos professores e demais participantes do processo educativo, incluídas as atividades de recuperação, no caso de baixo rendimento escolar;
- IV. participar das atividades escolares, sociais, cívicas e outras promovidas pela Escola e destinadas à sua formação;
- V. utilizar-se dos livros da Sala de Leitura, materiais didáticos, instalações e dependências da Escola;
- VI. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, através de seu responsável, se for o caso.

Artigo 121. – São deveres do aluno:

- I. comparecer, pontualmente e de forma participante, às atividades escolares, cívicas e culturais promovidas pela Escola, devidamente uniformizado, conforme normas da escola;
- II. adquirir e usar, de forma individual, os materiais didáticos adotados e os paradidáticos indicados pela escola;
- III. cumprir o papel do aluno;
- IV. ter adequado comportamento social e de urbanidade;
- V. zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências e equipamentos;
- VI. não utilizar material, equipamento ou outro tipo de objeto, não condizente com as atividades pedagógicas;
- VII. cumprir as normas regimentais estabelecidas pela Escola.

Artigo 122. – Ao aluno que se comportar inadequadamente poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. orientação;
- II. advertência oral;
- III. advertência escrita;
- IV. suspensão das atividades da sala de aula por 1 dia;
- V. suspensão das atividades da sala de aula por 2 dias;
- VI. suspensão das atividades da sala de aula por 3 dias;
- VII. solicitação aos pais ou ao responsável pelo aluno para que o retirem da Escola;
- VIII. desligamento compulsório.

§ 1º. - As sanções previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII não podem ser aplicadas aos alunos da Educação Infantil e aos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º. – Os alunos a que se aplicarem as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI têm garantido o direito de realizarem as provas/avaliações do calendário escolar vigente.

Artigo 123. – Será da competência da Direção e das Coordenações Pedagógicas da Escola a aplicação de sanções, previstas no artigo anterior, cientificados os pais ou responsável.

Artigo 124. – Toda medida disciplinar aplicada conforme artigo anterior será registrada em ata ou documento próprio.

Artigo 125. - Será assegurado ao aluno o direito de ampla defesa, quanto à sanção que lhe foi imputada.

§ 1º. - O recurso deverá ser formulado por seu representante legal à autoridade competente através da Direção da Escola.

§ 2º. - Os atos de indisciplina eventualmente praticados pelos alunos no âmbito escolar não se confundem com os atos infracionais previstos no Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZADO, NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS E COM DEFICIÊNCIA

Artigo 126. - As Coordenações Pedagógicas deverão manter nos segmentos sob sua responsabilidade, procedimento de caráter regular, oficial e anual de avaliação diagnóstica a todos os alunos matriculados na escola, com vistas à oferta de subsídios adequados ao planejamento das aulas e dos recursos necessários ao aprendizado de alunos que apresentarem indícios de Dificuldade de Aprendizado, Necessidades Educacionais Especiais e/ou Deficiência.

Artigo 127. - Ouvida a Mantenedora, a direção poderá manter Sala de Recursos Multifuncionais na unidade, onde Professor Especialista em Educação Especial, Inclusão Escolar ou área diretamente associada aos procedimentos de inclusão, manterá em período inverso, atendimento aos alunos com deficiência matriculados na unidade.

§ 1º. O professor especialista, responsável pela Sala de Recursos Multifuncionais da unidade, deverá manter constância de atendimentos com vistas à orientação do corpo docente e da equipe gestora no que se refere aos procedimentos de ensino, avaliação, adequação curricular, planejamento, acessibilidade, e outros temas associados à adequação da escola ao pleno atendimento dos alunos com deficiência.

§ 2º. Não será permitido o atendimento de alunos com deficiência na Sala de Recursos Multifuncionais durante o período em que estejam ocorrendo aulas regulares em sua turma, visto que todo atendimento especializado dar-se-á em período inverso.

Artigo 128. - Sob nenhuma hipótese poderá ser negada, obstruída, condicionada ou ilegalmente atrasada, a matrícula e a frequência de alunos que apresentem ou não dificuldade de aprendizado, necessidades educacionais especiais e / ou deficiência na escola.

Artigo 129. – Sempre que necessário, para melhor adequação curricular, a escola poderá solicitar laudos ou relatórios de profissionais das áreas pedagógica e/ou da saúde.

Parágrafo único – A solicitação prevista no caput não poderá constituir fator impeditivo para a frequência ou participação do aluno nas aulas e demais atividades escolares.

Artigo 130. – Considerar-se-ão alunos com dificuldade de aprendizado, aqueles que, mesmo após comprovadas modificações significativas do estímulo ao aprender durante as aulas regulares, persistam com dificuldades específicas, solucionáveis por meio de atendimento personalizado temporário.

Artigo 131. – Aos professores de alunos com dificuldades de aprendizado poderão ser atribuídas de forma temporária e específica, encontros de suporte pedagógico ao aluno, em período inverso, mediante autorização da Mantenedora.

Parágrafo único - Compete à Coordenação Pedagógica por meio da Direção da unidade, o encaminhamento à Mantenedora, de Solicitação de Autorização para Desenvolvimento de Projeto de Suporte Pedagógico ao Aluno com Dificuldade de Aprendizado.

Artigo 132. – Considerar-se-ão alunos com Necessidades Educacionais Especiais, aqueles que:

I. mesmo após comprovadas modificações significativas do estímulo ao aprender durante as aulas regulares, persistam com dificuldades generalizadas não solucionáveis por meio de atendimento personalizado temporário ou;

II. apresentam Transtornos Globais do Desenvolvimento¹, Transtornos de Aprendizagem² ou Altas Habilidades/Superdotação.

Artigo 133. – Aos professores de alunos com necessidades educacionais especiais poderão ser atribuídas de forma perene e específica, encontros de suporte pedagógico ao aluno, em período inverso, mediante autorização da Mantenedora.

I. Compete à Coordenação Pedagógica por meio da Direção da unidade, o encaminhamento à Mantenedora, de Solicitação de Autorização para Desenvolvimento de Projeto de Suporte Pedagógico ao Aluno com Necessidades Educacionais Especiais.

II. Aos alunos com necessidades educacionais especiais, poderão ser atribuídas as seguintes formas alternativas / compensatórias de avaliação do aprendizado:

¹ É também denominada Distúrbio / Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou Distúrbio Abrangente do Desenvolvimento, onde incluem-se o Espectro Autístico, as Síndromes de Rett, Heller, Asperger entre outros.

² Transtornos Específicos do Desenvolvimento das Habilidades Escolares segundo CID10-DSM IV F81, onde se incluem a Dislexia, a Discalculia entre outros.

- a - realização em espaço diferente sob supervisão da coordenação pedagógica;
- b - realização com tempo de resposta superior ao previsto;
- c - realização com a presença e o suporte de um leitor e/ou escriba;
- d - por meio de relatório descritivo dos avanços alcançados pelo aluno em relação à expectativa para ele traçada pelo docente, tendo como ponto de partida o currículo.

Artigo 134. – Considerar-se-ão alunos com deficiência, aqueles que apresentem laudo médico ou multidisciplinar de deficiência física, intelectual, auditiva ou visual.

Artigo 135. – Aos alunos com deficiência física serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar.

Artigo 136. – Aos alunos com deficiência intelectual serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- III. de Adequação do Currículo em todas as disciplinas;
- IV. de serem avaliados segundo previsão do artigo 133, inciso II, alíneas "a, b, c, d".

Artigo 137. – Aos alunos com deficiência visual serão garantidos, dentre outros previstos em legislação específica, os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar, inclusive com suporte de cão-guia particular;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- III. de utilização de equipamentos específicos de leitura, escrita e contagem como reglete, punção, soroban e máquina braille;
- IV. de acesso a material didático em braille.

Artigo 138. – Aos alunos com deficiência auditiva serão garantidos os seguintes direitos:

- I. de acesso a todos os espaços pedagógicos da unidade escolar;
- II. de participação nas atividades desenvolvidas pela unidade escolar;
- III. da presença de intérprete durante todas as atividades desenvolvidas pela escola.

Parágrafo único - Os custos relativos à permanência do intérprete de Libras previstos no Inciso III serão de responsabilidade do aluno e/ou dos responsáveis legais.

TÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Artigo 139. – O Plano de Gestão Escolar, com validade quadrienal, será elaborado pelo pessoal administrativo, técnico e docente da Escola, sendo que os Anexos ao Plano de Gestão Escolar serão enviados anualmente à Diretoria de Ensino para a devida homologação.

Artigo 140. – A coordenação do Plano de Gestão Escolar será de competência do Diretor da Escola, assessorado pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 141. – O Plano de Gestão Escolar conterá, no mínimo:

- I. a identificação da Escola e da Entidade Mantenedora;
- II. a caracterização da Escola;
- III. as características da comunidade escolar;
- IV. as linhas básicas da proposta pedagógica da Escola;
- V. os planos de cursos mantidos pela Escola;
- VI. os planos de trabalho dos diferentes núcleos;
- VII. os procedimentos para avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VIII. os critérios utilizados para:
 - a) matrícula;
 - b) classificação;
 - c) reclassificação;
 - d) equivalência de estudos;
 - e) adaptação;
 - f) compensação de ausências;
 - g) formas de comunicação dos resultados escolares para os pais ou responsável.

Parágrafo Único: Os Anexos ao Plano de Gestão Escolar deverão conter:

- 1) quadro de distribuição dos alunos no presente ano letivo, por ano/série e classe;
- 2) quadros curriculares para o curso e ano/série, homologados;
- 3) calendário escolar do ano em curso, devidamente homologado;
- 4) quadro de horário de aulas;

- 5) quadro dos docentes, com suas respectivas habilitações, e funcionários da Escola;
- 6) comprovante da realização dos seguintes serviços e condições:
 - a - limpeza de todas as caixas d'água;
 - b - limpeza de todos os filtros de bebedouros;
 - c - dedetização da unidade escolar;
 - d - recarga de todos os extintores de incêndio da Escola;
 - e - condições de higiene da cantina escolar e adequação às normas vigentes;
 - f - demais adequações, conforme legislação vigente.

Artigo 142. – O Calendário Escolar, integrante do Plano de Gestão Escolar, deverá prever o início e o término das atividades escolares, em cumprimento às determinações legais e decisões dos órgãos competentes, fixando:

- I. os dias de atividades de cultura e de lazer;
- II. a previsão mensal de dias letivos, com a indicação do início e do término de cada bimestre;
- III. os períodos de planejamento escolar;
- IV. as datas dos conselhos de classe ou ano, bem como as datas das reuniões com pais / responsáveis;
- V. período de recuperação final.

Artigo 143. – Será considerado período letivo aquele em que se ministram aulas e se realizam as demais atividades escolares.

§ 1º. - Desde que previstos no Calendário Escolar, serão considerados dias letivos aqueles em que ocorre(m), comemoração(ões) cívica(s), ou outras atividades que contarem com a participação dos corpos docente e discente.

§ 2º. - No cômputo dos dias letivos não serão incluídos aqueles destinados exclusivamente às recuperações finais.

§ 3º. - As aulas previstas somente poderão ser suspensas por motivo de força maior que justifique tal medida, ficando sujeitas, entretanto, à reposição, a fim de que fique assegurado o cumprimento do previsto no Calendário Escolar válido para o período letivo.

§ 4º - As reuniões, quaisquer que sejam seus fins, serão realizadas sem prejuízo das aulas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 144. – O Diretor poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico, cumulativamente.

Artigo 145. – Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe serão arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados após decorridos cinco períodos letivos, lavradas as atas correspondentes.

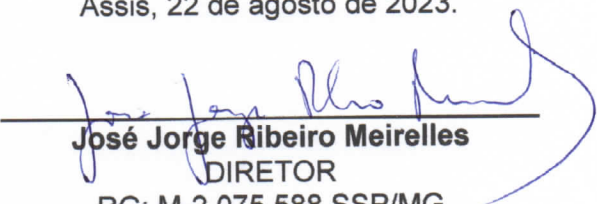
Artigo 146. – Todas as petições, representações ou ofícios formalizados por funcionários, alunos ou seus representantes, ou, ainda, da Diretoria das Instituições Auxiliares, dirigidos a qualquer autoridade, serão encaminhados pela Direção da Escola.

Artigo 147. – A Escola manterá a disposição da comunidade escolar, cópia deste Regimento.

Artigo 148. – Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes decorrentes de disposições legais, ou de normas baixadas pelos órgãos competentes, sendo resolvidos pela Direção da Escola os casos omissos, consultados aqueles órgãos.

Artigo 149. – Este regimento escolar entrará em vigor no primeiro dia letivo do ano subsequente à sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

Assis, 22 de agosto de 2023.



José Jorge Ribeiro Meirelles
DIRETOR
RG: M-2.075.588 SSP/MG



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Assis**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00246753/2023-96

Interessado: COLEGIO RESSURREIÇÃO SANTA MARIA

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR

Trata-se de Regimento Escolar para o ano letivo de 2024, encaminhado pelo Colégio Ressurreição Santa Maria.

Encaminhe-se ao Supervisor de Ensino para análise e Parecer.

Assis, 22 de agosto de 2023.

Marlene A. Barchi Dib
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino Assis



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Aparecida Barchi Dib, Dirigente de ensino**, em 23/08/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5535692** e o código CRC **2F4B7783**.



Colégio Ressurreição Santa Maria
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Mantenedora - Associação Assistencial Promocional Educacional Ressurreição - Aper
Rua Sete de Setembro, 60 - Bairro Centro - CEP: 19814-400 - Assis / SP - Fone:(18) 3302-1320

Assis, de 22 agosto de 2023.

Ofício nº 10 /2023
Diretoria de Ensino
Ilma Srª Dirigente Regional de Ensino
Marlene Barchi Dib

Vimos pelo presente solicitar à V.Sª, a homologação do REGIMENTO ESCOLAR que sofreu alterações e acréscimos nos artigos 75, inciso I e parágrafo 2º e 87 nos incisos II, III e IV.

Sendo o que se apresenta aguardamos a homologação.

Atenciosamente,


José Jorge Ribeiro Meirelles - Diretor
R.G. M-2.075.588 SSP/MG

José Jorge Ribeiro Meirelles
RG: M-2.075.588 SSP/MG
Diretor



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Ásis**

PARECER TÉCNICO

Nº do Processo: 015.00246753/2023-96

Interessado: COLEGIO RESSURREIÇÃO SANTA MARIA

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR - COLEGIO
RESSURREIÇÃO SANTA MARIA

Trata o expediente de solicitação do Colégio Ressurreição Santa Maria para aprovação de alteração regimental. O pedido em tela versa sobre os artigos 75 e 87 do Regimento Escolar aprovado por Portaria DERA-220 de 11/11/2020, publicada no DOE de 12/11/2020, p. 25, seção I.

Consta do expediente o Regimento Escolar na íntegra, mas destacamos que os artigos alterados (75 e 87) constam às fls. 27, 28, 31 e 32. O ofício nº 10/2023, assinado pelo diretor da unidade escolar, consta às fls. 49.

Após análise do solicitado, com fundamento na Deliberação CEE nº 10/97 e demais normas legais pertinentes ao assunto somos, s.m.j., pela APROVAÇÃO das alterações regimentais propostas pelo Colégio Ressurreição Santa Maria.

As páginas 27, 28, 31 e 32 da versão impressa do Regimento Escolar, onde constam as alterações, foram por mim rubricadas e o documento devolvido na íntegra para a escola.

À consideração superior.

Acatado o parecer, a Portaria de alteração regimental (segue

modelo) deverá ser publicada no diário oficial do Estado de São Paulo.

Portaria DERA-____, de ____/____/2023

Dispõe sobre alteração regimental

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Assis, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, e à vista do Processo SEI nº 015.00246753/2023-96, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Ressurreição Santa Maria, sito na Rua 7 de setembro, 60, município de Assis, SP, mantido pela Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição – APER, CNPJ 47.073.911/0006-17.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos: 75 e 87 do Regimento Escolar aprovado por Portaria DERA-220 de 11/11/2020, publicada no DOE de 12/11/2020.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região Assis, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

Assis, 28 de agosto de 2023.

Daniela Bechelli Lima Quijada
Supervisor de Ensino
DER-Assis



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Bechelli Lima Quijada, Supervisor de Ensino**, em 28/08/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5942644** e o código CRC **79D1CF18**.

01	EE João Batista de Oliveira	02	EE Prof. Henrique Morato
01	EE Dr. João Pires de Camargo	01	EE José Inocêncio da Costa
01	EE Prof. Joaquim P. M. Júnior	01	E.E Dr Leopoldino M. Andrade
01	EE Dep. Leonardo Barbieri	01	EE Profª Marlene Frattini
01	EE Profª Letícia G. B. C. Lopes	01	EE Prof. Odone Belline
01	EE Prof. Lysanias de O Campos	01	EE Adolpho Thomaz de Aquino
01	EE Maria Isabel Rodrigues Orso	01	EE Com. Pedro Morganti
01	EE Prof. Oacyr Antonio Ellero	01	EE Alfredo Evangelista Nogueira
01	EE Prof.ª Miryan L.C. de C. Monteiro		
01	EE Prof. Sergio Pedro Speranza		
01	EE Prof. Urias Braga Costa		
02	EE Prof. Victor Lacorte		
01	EE Profª Chlorita de O. P. Martins		
01	EE Dorival de Carvalho		

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ASSIS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 31/08/2023, nº 339/2023-DERA			
A Dirigente Regional de Ensino de Assis convoca nos termos do inciso I, artigo 14, das Resoluções SE-63 e SE- 62, de 11-12-2017, os docentes (PIBID e Residência Pedagógica) abaixo relacionados, para o II Seminário de Avaliação PIBID e RP/FCL-Assis, conforme segue:			
Assunto: Convocação para II Seminário de Avaliação PIBID e RP/FCL-Assis			
Público-alvo: Professores da Educação Básica do PIBID e Residência Pedagógica - Supervisores e preceptores dos subprojetos PIBID e Residência Pedagógica da UNESP/Assis, abaixo relacionados.			
Dias: 05 de setembro de 2023.			
Horário: 13 horas			
Local: Salão de Atos da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP/Assis			
Beneficiário	CPF	Escola	
ANELISA SANTOS DUARTE	34692329890	Dr Clybas Pinto Ferraz EE	
GISELE APARECIDA TORSANI	28650053807	Dona Carolina Francine Burali EE	
VANESSA CARON DE AVELLAR GARCIA	22073713874	Prof Ernani Rodrigues EE	
ANA CAROLINA NUNES PETRY PIEDADE	28959726800	Prof Ernani Rodrigues EE	
CACILDA MARIA DE OLIVEIRA	26520240869	Jose Augusto Ribeiro EE	
ALINE FRANCHI DA SILVA	30605551847	Prof Lourdes Pereira EE	
CARINA MASCHIO DE OLIVEIRA TALON	33396439899	Jose Augusto Ribeiro EE	
PATRICIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	29117911850	Jose Augusto Ribeiro EE	
QUEILA DA SILVA GIMENEZ	13316285806	Dom Antonio Jose dos Santos EE	
CELIA CRISTINA DE AZEVEDO ASK	24691041818	Prof Ernani Rodrigues EE	
PATRICIA REGINA DE MORAIS BERTOLUCCI CARDOSO	29033378884	Prof Ernani Rodrigues EE	
ROSEMARY APARECIDA CASTILHO PEREIRA	25442916803	Dom Antonio Jose dos Santos EE	
FERNANDA RODRIGUES CASTANHARO	26899366827	Dr Clybas Pinto Ferraz EE	
JOSE PAULO COSTA	11074673816	Dr Clybas Pinto Ferraz EE	
KEDMA MARTA DA SILVA	24993142811	Prof Lourdes Pereira EE	
Beneficiário	CPF	Escola	
FABIO RICARDO SEVERINO SOARES	26009938864	Dr Clybas Pinto Ferraz EE	
AIDA JAMAL LOURENCO	20460870890	Dr Clybas Pinto Ferraz EE	
FERNANDA BARBOSA FAZANO	88025632920	D Caroline Francini Burali EE	
YNAYAN LYRA SOUZA	39641502824	Dr Clybas Pinto Ferraz EE	
CELIA APARECIDA DE OLIVEIRA	28436446828	Carlos Alberto de Oliveira EE	
JOSIANE KELLY RAMOS PATROCINIO	31355525861	Carlos Alberto de Oliveira EE	
RODRIGO DE SOUZA DA SILVA DE JESUS	43427280870	Carlos Alberto de Oliveira EE	
ISIS FERREIRA DA SILVA FAVONI	37793878833	Prof Francisca Ribeiro Mello Fernandes EE	
LIGIA GOMES CONTRERA	36089513857	Prof Leny Barros da Silva EE	
MICHELE AMARO PEREIRA	29783995898	Dona Carolina Francini Burali EE	
CLAUDINEI CAMOLESI	12105415806	Prof Ernani Rodrigues EE	
KELI CRISTINA GOMES SILVA NUNES	26927277897	Carolina Francini Burali EE	
VIVIANE MARQUEZINI SILVA	27205666830	Dr Clybas Pinto Ferraz EE	

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 31/08/2023, nº 340/2023-DERA

Dispõe sobre alteração regimental

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região Assis, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, e à vista do Processo SEI nº 015.00246753/2023-96, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais introduzidas no Regimento Escolar do Colégio Ressurreição Santa Maria, sito na Rua 7 de setembro, 60, município de Assis, SP, mantido pela Associação Assistencial, Promocional e Educacional Ressurreição – APER, CNPJ 47.073.911/0006-17.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se aos artigos: 75 e 87 do Regimento Escolar aprovado por Portaria DERA-220 de 11/11/2020, publicada no DOE de 12/11/2020.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino – Região Assis, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2024.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 31-8-2023, nº 341/2023-DERA

Autorizando com fundamento no Decreto 57.141/2011, reposição de aulas de acordo com a Resolução SE 102/2003.	
EE Prof. Teófilo Elias	
9º/10º Termos	
DISCIPLINA	QUANTIDADE DE AULAS
Arte	04
Português	12
Inglês	04
Total	20
11º/12º Termos	
DISCIPLINA	QUANTIDADE DE AULAS
Arte	02
Português	06
Inglês	02
Total	10

Despacho do Dirigente Regional de Assis.

Processo nº 015.00267016/2023-27 – Doação de material permanente PDDE PAULISTA PE – MANUTENÇÃO 2022

Processo nº 015.00265858/2023-44 – Doação de material permanente PDDE PAULISTA - MANUTENÇÃO 2022

Processo nº 015.00266637/2023-93 – Doação de material permanente PDDE PAULISTA - MAKER 2022

Interessado: E.E. “do Jardim São Francisco”

Assunto: Doação de bens móveis em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do Inciso VI do Artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao patrimônio estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AVARÉ

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AVARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 31-08-2023

Tornando sem efeito as portarias do Dirigente Regional de Ensino de 29/08/2023, publicadas em 30/08/2023 sobre as Convocações das Orientações Técnicas de Matemática - “ Habilidades do Currículo e o Apoio do Material Digital” referentes aos dias 05, 06 e 12/09, Diário Oficial – Caderno Executivo – Seção I, São Paulo, 133 (66) – 51.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AVARÉ

Retificando a portaria do Dirigente Regional de Ensino de 30/08/2023, publicada no DOE de 31/08/2023.

Convocando, com base na Resolução SE 62, de 11-12-2017, os Professores de Tecnologia e Inovação e PROATEC, das escolas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Avaré, para

participarem da "Orientação Técnica: Plataforma Educacional de Programação”, como segue:

Onde se lê: “Vanessa Aparecida Borba Teixeira, RG: 27.158.754-4”, leia-se “Daniela Balabem Tiburcio Pereira, RG: 43.010.823-0”.

Despacho do Dirigente Regional de Ensino, de 31/08/2023.

Autorizando

No Processo : 015.00236816/2023-04 - Interessado: EE Prof. João Teixeira de Araújo - Município de Avaré/ SP Assunto: - Doação de Bens móveis(PDDE PAULISTA- MANUTENÇÃO/2022, PDDE PAULISTA PE – MANUTENÇÃO/2022 e PDDE PAULISTAPE – NOVO ENSINO MÉDIO/2022) em face do que consta no Processo em epígrafe, com fundamento nos artigos 1 e 3 nos seus Incisos I,II,III,IV, da Resolução SE nº 45 de 18/04/2012 AUTORIZO para uso da Unidade Escolar relacionada em fls. 07, 23 a 31 sem ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cujas Atas, ofícios e notas fiscais se encontram acostadas nos autos em fls. 03 a 18, 22 a 26 e 30 a 37 ficando igualmente autorizado o Centro de Administração Finanças e Infraestrutura, Material e Patrimônio da Diretoria de Ensino- Região Avaré a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

No Processo : 015.00236484/2023-502021 - Interessado: EE Dr. Avelino Aparecido Ribeiro - Município de Iaras/SP Assunto: - Doação de Bens móveis, (PDDE PAULISTA – MANUTENÇÃO/2022, PDDE PAULISTA PE – RENOVAÇÃO AVCB/2022 , PDDE PAULISTA PE – NOVO ENSINO MÉDIO/2022, PDDE PAULISTA PE – MAKER/2022 e PDDE PAULISTA PE – CIÊNCIAS/2022) em face do que consta no Processo em epígrafe, com fundamento nos artigos 1 e 3 nos seus Incisos I,II,III,IV, da Resolução SE nº 45 de 18/04/2012 AUTORIZO para uso da Unidade Escolar relacionada em fls. 08, 19, 25, 31 e 37 sem ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cujas Atas, ofícios e notas fiscais se encontram acostadas nos autos em fls. 03 a 16, 18 a 22, 24 a 28, 30 a 34 e 36 a 40 ficando igualmente autorizado o Centro de Administração Finanças e Infraestrutura, Material e Patrimônio da Diretoria de Ensino- Região Avaré a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

No Processo: 015.00236093/2023-35 - Interessado: EE Prof. José Leite Pinheiro - Município de Cerqueira César/ SP Assunto: - Doação de Bens móveis (PDDE PAULISTA PE – MAKER/2022, PDDE PAULISTA PE – NOVO ENSINO MÉDIO/2022 e PDDE PAULISTA – MANUTENÇÃO/2022) em face do que consta no Processo em epígrafe, com fundamento nos artigos 1 e 3 nos seus Incisos I,II,III,IV, da Resolução SE nº 45 de 18/04/2012 AUTORIZO para uso da Unidade Escolar relacionada em fls. 08, 17 e 27 sem ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cujas Atas, ofícios e notas fiscais se encontram acostadas nos autos em fls. 03 a 11, 16 a 21 e 26 a 33 ficando igualmente autorizado o Centro de Administração Finanças e Infraestrutura, Material e Patrimônio da Diretoria de Ensino- Região Avaré a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

No Processo : 015.00238343/2023-71 - Interessado: EE Prof. Eruce Paulucci - Município de Avaré/ SP Assunto: - Doação de Bens móveis, (PDDE PAULISTA-MANUTENÇÃO/2022, PDDE PAULISTA PE-MANUTENÇÃO/2022, PE-MAKER/2022, PE-CIÊNCIAS/2022, PE – NOVO ENSINO MÉDIO/2022) em face do que consta no Processo em epígrafe, com fundamento nos artigos 1 e 3 nos seus Incisos I,II,III,IV, da Resolução SE nº 45 de 18/04/2012 AUTORIZO para uso da Unidade Escolar relacionada em fls. 08,15,31,27 e 33 sem ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes a Associação de Pais e Mestres, cujas Atas, ofícios e notas fiscais se encontram acostadas nos autos em fls. 03 a 37 ficando igualmente autorizado o Centro de Administração Finanças e Infraestrutura, Material e Patrimônio da Diretoria de Ensino- Região Avaré a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias à incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

LISTAGEM DE CANDIDATOS INSCRITOS COM OPÇÃO PELA PONTUAÇÃO DIFERENCIADA - PPI

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar 002/2023

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE – CTD) da Diretoria de Ensino – Região de Barretos, torna pública a listagem de candidatos inscritos com opção pela pontuação diferenciada - PPI e resultado da verificação realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Observações:

1. Conforme Item 2, do Capítulo XII, do Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Regional para Contratação de Agente de Organização Escolar 002/2023, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso no período de 3 dias úteis, a partir da publicação a que se refere o item 5.1, do Capítulo VIII do Edital, por meio de formulário eletrônico em link a ser disponibilizado no site desta Diretoria de Ensino: <https://debarretos.educacao.sp.gov.br/>

2. Todos os candidatos que estão indeferidos na opção pela pontuação diferenciada DEVERÃO anexar todos os documentos solicitados no formulário.

3. Os candidatos que não interpuserem recurso participarão do certame e serão classificados, após a prova, na LISTA GERAL.

4. O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.impressaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino (<https://debarretos.educacao.sp.gov.br/>), a partir de 11/09/2023.

DEFERIDOS (NA OPÇÃO PELA PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDIGENAS – PPI)

NOME:

ALINE CRISTINA DA SILVA

ALINE DA CRUZ DE ARAUJO LUSTOSA

ARIELA SANTOS BENTO

CAIO HENRIQUE MARTINS DA COSTA

CARINA XAVIER

EWERTON SKELTON ARAUJO DE SOUZA

FERNANDA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA

GABRIELA DE OLIVEIRA PIRES COVACEVICK

GABRIELLY EDUARDA FERNANDES NUNES

GESIELMA APARECIDA SILVA DE ARAUJO

JESICA AURORA DANTAS

JESSICA CANDIDA PENA

JOSILAINE CRISTINA DOS SANTOS CARREIRA

KATIA APARECIDA QUEIROZ

LETICIA VITORIA ALVES DA CRUZ

MICHAELLI SILVA DOS SANTOS

NATALIA REGINA ALVES DA CRUZ

RAQUEL DO ESPÍRITO SANTO DIAS

RITA DE CASSIA NEVES SILVA

SUZE HELENA PEREIRA DE SOUZA

VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA

VANESSA PEREIRA NEVES

VITORIA FREITAS DE ARAUJO

INDEFERIDOS (NA OPÇÃO PELA PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDIGENAS– PPI, por não terem atendido ao disposto no item VIII, 4.3.1, 4.4 e 4.6 do Edital de Abertura das Inscrições)

NOME:

AMANDA LOPES DE ALMEIDA

BEATRIZ SERTORI

BRENDA VICTORIA AVELINO

ELLEN SANTOS ORACIO

EMERSON HENRIQUE ANTONIO

FRANCIELI APARECIDA SOUZA DA SILVA

LEONARDO DIEGO MONTEIRO

MAYARA CAROLINA ALMEIDA BATISTA

PRISCILA NARCIZO DOS SANTOS TEIXEIRA

RHUAN SANTOS ORACIO

SANDY VICTORIA FERNANDES CEZARIO

TAINA DE CASSIA ALVES DA CRUZ

TAMIRES DOS SANTOS MORASCO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BIRIGUI

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/08/2023

Processo nº 015.00249993/2023-42

Interessado (a): EE Vicente Felício Primo

Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45 de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012. Autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada ao termo de recebimento 5634704, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres – APM, cuja Ata de Deliberação se encontra acostada nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BOTUCATU

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BOTUCATU

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 31/08/2023

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Botucatu, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-SEI 015.00263797/2023-81 expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino, E.E. Professor João Queiroz Marques (CIE 014850), situada à Rua Jairo Zucari, s/n, Vila Nossa Senhora das Graças, Distrito Rubião Júnior - Botucatu/SP, CEP. 18618-002.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se às alterações referentes ao Parágrafo único do Artigo 1º, do Capítulo I, Título I do Regimento Escolar aprovado por Portaria Dirigente Regional de Ensino de 22/12/2021, publicado em 23/12/2021.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Botucatu, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - LESTE

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 31/08/2023

Convocando, nos termos da Resolução SE 62/2017, artigos: 12, parágrafos 3 e 4 e 14, inciso I, os Docentes Responsáveis pela Gestão da Sala e Ambiente de Leitura, das Unidades Escolares abaixo relacionadas, para a Orientação Técnica da Sala de Leitura “O contexto da competência leitora”.

Data: 13/09/2023

Horário: 08h-17h

Local: Diretoria de Ensino Campinas Leste

EE Adalberto Nascimento, EE Adalberto P. e Silva Profº, EE Ary Monteiro Galvão, EE Benedito Sampaio Profº, EE Carlos Francisco de Paula, EE Carlos Lencastre Profº, EE Celso H. Tozzi Profº, EE Culto à Ciência, EE Djalma Octaviano Profº, EE Dom João Nery, EE Guido Segalho, EE Hercy Moraes, EE Joaquim Ferreira Lima, EE Monsenhor Luís G Moura, EE Newton Silva Telles Profº, EE Sebastião R. Nogueira, EE Vitor Meireles.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 095/2023-SEDUC-CLT, de 31-8-2023

Dispõe sobre a designação de Comissão de Supervisores de Ensino

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 207/22 e à vista do que consta no Processo SEI-015.00268810/2023-98, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - DESIGNA os Supervisores de Ensino Andressa Delarmelino da Silva, RG. 29.963.263-5, Celia Maria Ferreira RG. 9.048.104-5 e Thais Damasceno Lopes, RG. 19.251.478-7, para sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise da documentação e vistoria do prédio, instalações e equipamentos, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de Curso Técnico como organização do Itinerário de Formação Técnica Profissional – Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a partir de 2024, na E.E. José Maria Matosinho, CIE 18570, situada na Praça Professor José Otaviano, s/n, Bairro São Bernardo, CEP. 13030-571, Campinas, SP

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 096/2023-SEDUC-CLT, de 31-8-2023

Dispõe sobre a designação de Comissão de Supervisores de Ensino

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 207/22 e à vista do que consta no Processos SEI-015.00265397/2023-18 e SEI-015.00265746/2023-93, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - DESIGNA os Supervisores de Ensino Andressa Delarmelino da Silva, RG. 29.963.263-5, Celia Maria Ferreira RG. 9.048.104-5 e Thais Damasceno Lopes, RG. 19.251.478-7, para sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise da documentação e vistoria do prédio, instalações e equipamentos, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de Curso Técnico como organização do Itinerário de Formação Técnica Profissional – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, a partir de 2024, na E.E. José Maria Matosinho, CIE 18570, situada na Praça Professor José Otaviano, s/n, Bairro São Bernardo, CEP. 13030-571, Campinas, SP

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS LESTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino nº 097/2023-SEDUC-CLT, de 28-8-2023

Dispõe sobre a designação de Comissão de Supervisores de Ensino

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 207/22 e à vista do que consta no Processos SEI-015.00265397/2023-18 e SEI-015.00265746/2023/93, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º - DESIGNA os Supervisores de Ensino Celia Maria Ferreira RG. 9.048.104-5, Andressa Delarmelino da Silva, RG. 29.963.263-5 e Thais Damasceno Lopes, RG. 19.251.478-7, para sem prejuízo das funções que exercem e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá à análise da documentação e vistoria do prédio, instalações e equipamentos, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de Curso Técnico como organização do Itinerário de Formação Técnica Profissional – Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, a partir de 2024, na E.E. José Maria Matosinho, CIE 18570, situada na Praça Professor José Otaviano, s/n, Bairro São Bernardo, CEP. 13030-571, Campinas, SP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste

Reajuste Contratual

PROCESSO SEI: 015.00089429/2023-64

CONTRATO Nº: 0072/19

Contratante : 080301 - DIR.ENS.REG.CAMPINAS LESTE

Contratada : TIQUIRA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Nos termos de instrução dos autos e considerando o disposto na cláusula SETIMA observando-se a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/2003 e das disposições da Resolução CC 79/2003 , providenciamos os cálculos referentes ao reajuste previsto , adotando como indexador o índice oficial (IPC-FIPE – mês de referência de preços : 01/2022), cuja variação no período foi de 7,19% conforme simulador no CADTERC documentos de fls 5352485, sendo que o valor total do contrato passará de R\$ 5.963.979,12 para R\$ 6.392.789,28.

DIRETORIA DE ENSINO-REGIÃO DE CAMPINAS LESTE

PROCESSO: SEI-SP: 015.00255362/2023-62

OBJETO: serviço de pintura predial na sede

CONTRATO Nº 070/23

CONTRATANTE: Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste

CONTRATADA: TDB Serviços de Manutenção Predial EIRELI

VALOR DE: R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 31/08 a 30/09/2023

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAMPINAS - OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 31/08/2023

Dispõe sobre Aprovação de Alteração de Regimentos Escolares e Apreciação de Alterações de Propostas Pedagógicas

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino-Região de Campinas Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 144/2016 e na Resolução SEDUC 35/2023, que institui o “Programa Educação Profissional Paulista”, expedo a presente Portaria:

Artigo 1º- Ficam aprovadas as alterações dos Regimentos Escolares, com vigência a partir do ano letivo de 2024, das seguintes unidades escolares: EE Adoniran Barbosa, EE Antonio Alves Aranha, EE Antonio da Costa Santos, EE Benevenuto Torres, EE Cyro de Barros Rezende, EE Eliseu Narciso, EE Israel Schobba, EE Lais Bertoni Pereira, EE Miguel Vicente Cury, EE Newton Pimenta Neves, EE Orlando Signorelli, EE Rita de Cássia da Silva , EE Ruy Rodriguez, EE Luiz Galhardo, EE Paulo Luiz Decourt, EE Milton de Tolosa e EE Júlio Mesquita.

Artigo 2º- As alterações nos Regimentos Escolares serão incorporadas aos anteriormente aprovados, em atendimento ao que preceituam as normativas atuais e as supervenientes.

Artigo 3º- Ficam apreciadas as alterações nas Propostas Pedagógicas das unidades escolares mencionadas no artigo 1º.

Artigo 4º- Em caso de normativas supervenientes, as providências serão prontamente encaminhadas dentro dos prazos legais.

Artigo 5º- A Diretoria de Ensino Região de Campinas Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas nos Regimentos Escolares e dos dispositivos das Propostas Pedagógicas, objetos desta Portaria.

Artigo 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Assis**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00246753/2023-96

Interessado: COLÉGIO RESSURREIÇÃO SANTA MARIA

Assunto: REGIMENTO ESCOLAR - COLEGIO
RESSURREIÇÃO SANTA MARIA

Trata o expediente de solicitação do Colégio Ressurreição Santa Maria para aprovação de alteração regimental.

Tendo em vista o Parecer do Supervisor de Ensino, às fls. 50 a 52, somos pela aprovação.

Encaminhe-se à unidade escolar para ciência e arquivo.

Assis, 01 de setembro de 2023

**Marlene A. Barchi Dib
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino de Assis**



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Aparecida Barchi Dib, Dirigente de ensino**, em 01/09/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6331425** e o código CRC **1F4DAC53**.
